

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

04 MAR 2020

Protocolo: 066/20
Processo: 066/20**Ministério Público**
do Estado de Rondônia
*em defesa da sociedade*AO EXPEDIENTE
Em: 19 FEV 2020

Presidente

Assessor
Folha 01
Estado de Rondônia

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
12h 16 min
19 FEV 2020
Boaruna
Servidor(nome legível)

MENSAGEM SEI Nº 1/2020/PGJ

Recebido, Autêntico e
Incluído em
03 MAR 2020
Secretário**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do Art. 45, inciso I, 39 da Lei Complementar nº 93/93 e do Art. 100 da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a extinção do setor de assistência à saúde do interior, transformação, alteração de nomenclatura e padrão remuneratório, e estabelecimento de critérios para ocupação do cargo de chefe da seção de assistência à saúde. Além de alteração de nomenclatura e descrição das atribuições básicas dos cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo e Oficial de Diligências, do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, regulamentado pela Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004.

A Constituição Estadual, em harmonia com a CF/88, assegurou ao Ministério Público - instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado - autonomia financeira, funcional e administrativa.

A extinção do Setor de Assistência à Saúde do Interior faz parte de um rol de iniciativas da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Rondônia, que visam a desburocratização, modernização e racionalização das atividades executadas no âmbito do *Parquet*. Nessa esteira, a transformação e redefinição dos critérios para ocupação do cargo de Chefe do Setor de Atenção à Saúde (nova nomenclatura) visa permitir à Administração do MPRO maior liberdade para nomeação de servidor para o referido setor, e sistematizar melhor as atividades.

A alteração de nomenclatura e definição das atribuições dos cargos de Técnico Administrativo, Oficial de Diligências e Auxiliar Administrativo tem a finalidade de proporcionar aos cargos melhor clareza com relação às atividades a serem desempenhadas por seus detentores. Com essa definição busca-se também dar segurança aos ocupantes dos cargos em referência, visando evitar possíveis desvios de função.

Pretende-se também alterar disposições que fazem menção ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, atualmente substituído pela Escola Superior do Ministério Público, nas Leis Complementares nºs 93, de 03 de novembro de 1993 e 303, de 26 de julho de 2004.

Quanto à possibilidade de reorganização administrativa, por ato próprio deste Ministério Público, atenderá ao disposto na Constituição do Estado de Rondônia, permitindo ao *Parquet* modernizar sua estrutura, sem, contudo, provocar aumento de despesa.

Ressalte-se que o Tribunal de Justiça de Rondônia possui regramento semelhante ao

proposto, conforme se depreende da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010, em seu artigo 36-A, com redação dada pela Lei Complementar nº 696, de 26 de dezembro de 2012, o que demonstra sua constitucionalidade e juridicidade.

Oportuno afirmar ao Presidente dessa Assembleia Legislativa e dignos Pares, que não haverá impactos orçamentários e financeiros ocasionados pela matéria em questão.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, com a consequente aprovação deste Projeto de Lei, antecipo meus sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



Porto Velho-RO, 11 de fevereiro de 2020.

ALUILO DE OLIVEIRA LEITE

Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __ DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a descrição das atribuições dos cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo e Oficial de Diligências, do quadro do Ministério Público do Estado de Rondônia; Revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993 e da Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014; Extingue e altera dispositivos da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do Artigo 7º da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º...

I – ...

II – ...

III – Escola Superior do Ministério Público

IV – ...

V – ...

VI – ...

VII – ...

Art. 2º Altera a alínea “f” e acrescenta a alínea “k” no inciso III do Art. 1º da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

I – ...

II – ...

III – ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) Escola Superior do Ministério Público;

g) ...

h) ...

i) ...

j) ...

k) Grupos de Atuação Especial.

Art. 3º Fica alterado o parágrafo 5º do Art. 3º da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º...

§ 5º A Secretaria-Geral do Ministério Público é composta das seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete

II – Assessoria de Planejamento

III – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar



IV – Comissão de Licitação

a) Setor de Pregões

V – Diretoria de Tecnologia da Informação

a) Departamento de Suporte Técnico

b) Departamento de Desenvolvimento de Sistemas

1. Seção de Apoio ao Desenvolvimento

c) Departamento de Administração de Redes

VI – Diretoria de Orçamento e Finanças

a) Departamento Contábil

1. Seção de Contabilidade e Prestação de Contas

b) Departamento de Orçamento e Finanças

1. Seção de Execução Orçamentária e Financeira

VII – Diretoria Administrativa

a) Gerência de Recursos Humanos

1. Seção de Administração de Pessoal

1.1. Setor de Folha de Pagamento

1.2. Setor de Atenção à Saúde

b) Departamento de Material e Patrimônio

1. Seção de Almoxarifado e Controle Patrimonial

1.1. Setor de Almoxarifado e Controle Patrimonial do Interior

c) Departamento de Apoio Administrativo

1. Seção de Biblioteca e Documentação

2. Seção de Segurança

3. Seção de Transportes

4. Seção de Serviços Gerais

5. Seção Gráfica

6. Seção de Infraestrutura

VIII – Coordenadoria de Controle Interno”

Art. 4º O Art. 8º da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 8º...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º São atribuições comuns a todos os cargos do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia:

a) Operar computador, aparelhos audiovisuais e ferramentas diversas para consecução das atividades;

b) Utilizar regularmente os sistemas institucionais, conforme sua área de atuação;

c) Acessar regularmente o e-mail institucional, bem como as redes sociais criadas para temas institucionais, dando andamento às eventuais solicitações;

d) Proceder à digitalização de documentos sempre que necessário para a instrução de feitos;

e) Atender os públicos interno e externo, promovendo as orientações básicas necessárias ao atendimento, bem como os lançamentos nos sistemas respectivos;

f) Proceder ao controle e arquivamento dos documentos físicos e eletrônicos relativos ao seu setor;

g) Organizar e manter atualizados os arquivos de matérias relacionadas à sua área de atuação;

h) Colaborar em estudos e pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento de normas e métodos de trabalho, para o melhor desenvolvimento das atividades da unidade;

i) Pesquisar informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa da unidade, preparando os expedientes de sua competência;

j) Informar-se acerca das normativas institucionais que norteiam a execução de suas atividades;

k) Zelar pela higiene, limpeza, conservação e boa utilização dos equipamentos e instrumentos utilizados sob sua responsabilidade, e/ou da sua unidade, solicitando os serviços de manutenção, quando necessários;

l) Realizar e atender chamadas telefônicas no setor de trabalho, anotar e enviar recados, obtendo e fornecendo informações, quando não protegidas pelo sigilo funcional;

m) Atuar em projetos, programas, convênios, promoções culturais e parcerias com outras instituições, quando de interesse do MPRO;

n) Executar outras atividades correlatas dentro de sua área de competência;

o) Colaborar com as atividades do setor sempre que solicitado.

§ 4º Além das comuns previstas no parágrafo anterior, as atribuições básicas dos cargos do Quadro Administrativo são as discriminadas nos Anexos VI e VII desta Lei Complementar.”

Art. 5º Fica alterado o inciso III do § 3º do Art. 20 da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

I – ...

II – ...

III – Gratificação pelo exercício da função temporária de Diretor de Centro de Apoio Operacional; Diretor da Escola Superior do Ministério Público e Coordenação de Promotorias e atuação junto às turmas recursais dos Juizados Especiais Criminais de até 10% do subsídio de Procurador de Justiça.

Art. 6º Ficam alteradas as denominações dos cargos de Técnico Administrativo, Oficial de Diligências e Auxiliar Administrativo, previstos nas partes II e III do anexo I e partes II e III do anexo VI da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, doravante denominados Técnico do Ministério Público,



Oficial do Ministério Público e Auxiliar do Ministério Público, respectivamente.

Art. 7º Fica alterada a Parte I do Anexo II da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, para fazer constar a mudança de denominação, de: Diretor Executivo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, para: Diretor Executivo da Escola Superior do Ministério Público.

Art. 8º Fica alterada a Parte I do Anexo II da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, para acrescentar o seguinte:



Situação atual			Situação proposta		
Cargo	Referência	Qtde	Cargo	Referência	Qtde
Chefe da Seção de Assistência à Saúde	MP-DAS-06	01	Chefe do Setor de Atenção à Saúde	MP-DAS-05	01

Art. 9º Fica extinto o cargo comissionado de “Chefe do Setor de Assistência à Saúde do Interior”, prevista na Parte II do Anexo II da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004.

Art. 10. Ficam alterados os cabeçalhos das partes I e II dos anexos VI e VII da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, para fazer constar o seguinte:

“ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

....

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS EM COMISSÃO

....”

Art. 11. Fica alterada a Parte II do Anexo VI da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho

de 2004, apenas em relação às atribuições dos cargos de Técnico do Ministério Público e Oficial do Ministério Público, que passam a ser as constantes do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 12. Fica alterada a Parte III do Anexo VI da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, apenas em relação às atribuições do cargo de Auxiliar do Ministério Público, que passa a ser as constantes do Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 13. A descrição completa das atribuições dos cargos do quadro administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia será regulamentada por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. A Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-A:

“Art. 24-A. Fica o Ministério Público do Estado de Rondônia autorizado a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, os cargos efetivos e os cargos em comissão, bem como as funções gratificadas de seu Quadro de Pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa, bem como proceder a transformação e alteração de nomenclatura de unidades”.

Art. 15. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 5º da Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014, que passa a vigorar com o seguinte:

“Art. 5º São Atribuições do Chefe do Setor de Atenção à Saúde:
....”



Art. 16. Fica alterado o anexo II da Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014, que passa a vigorar na forma do anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Seção III, Art. 32 e Parágrafo único da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993; *caput* e parágrafo único do Art. 4º da Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I – ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO



ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Dar suporte administrativo nas áreas judicial, extrajudicial e administrativa; Efetuar lançamentos nos sistemas de processamento eletrônico; Atender ao público; Manter organizados os arquivos da unidade à qual se encontra subordinado; Elaborar levantamento de dados e informações; Executar outras atividades correlatas dentro de sua área de competência, que lhe forem atribuídas.
OFICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Executar diligências no interesse da Instituição, por meio físico ou eletrônico; Realizar pesquisas em sistemas informatizados; Realizar busca e entrega de expedientes, procedimentos, inquéritos e processos; Atender ao público; Executar tarefas de registros de dados, inclusive por meio eletrônico; Executar outras atividades correlatas dentro de sua área de competência, que lhe forem atribuídas.

ANEXO II – ATIVIDADES DE NÍVEL AUXILIAR

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS	
AUXILIAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Realizar atividades de apoio nos setores administrativos e nos órgãos institucionais do Ministério Público, consistentes em serviços administrativos auxiliares, de recepção, protocolo, cadastro manual e eletrônico e encaminhamento de documentos; Atender ao público; Executar outras atividades correlatas dentro de sua área de competência, que lhe forem atribuídas.

ANEXO III

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR



CARGO	REFERÊNCIA	REQUISITOS DO CARGO	
		ESCOLARIDADE	REQUISITO
Chefe do Setor de Atenção à Saúde	MP-DAS-05	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	Qualquer área de formação

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Aluísio De Oliveira Leite**, Procurador-Geral de Justiça, em 14/02/2020, às 19:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **0515475** e o código CRC **36818245**.

19.25.110001048.0013681/2019-33

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
19 / 02 / 2010
Helder Risler de Oliveira
Secretário Legislativo